Juntos fazemos o melhor!

L E I Nº 396/95.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 2º E DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº386/95,' DE 18/07/95, E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Passará a ser a seguinte a redação dos incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal Nº386/95, de 18/07/95.

I - Para pagamento total ou parcial do Crédito tributário, inscrito em Dívida Ativa com os acréscimos de Lei, efetuado até 15/11/95, aplicar-se-á a aliquota de 50% (Cinquenta por Cento);

II - Para pagamento total ou parcial do Crédito Tributário inscrito em Dívida Ativa, com os acréscimos de Lei, efetuado até 15/12/95, aplicar-se-á a aliquota de 25% (Vinte e cinco por cento).

Art. 2º - Passará a ser a seguinte a redação do Artigo 3º da Lei Municipal Nº386/95, de 18/07/95;

"Art. 3º - O não pagamento do Crédito Tributário inscrito em Dívida Ativa, com os acréscimos de Lei, até a data estabelecida no prazo previsto no Incisos II do artigo 2º, importará na propositura da medida Judicial Cabível, na forma da Legislação pertinente à espécie."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após a sanção do senhor Prefeito Municipal e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 05 de Outubro de 1995.

MOZART MOREIRA HEMERLY